



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2023 - AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGAS DIRETAMENTE NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 006/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 021/2021 E LEI FEDERAL Nº14.660/2023, VISANDO ATENDER A TOTALIDADE DOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, INSCRITOS NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.105.659/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – S.M.E, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para processo de seleção de Cooperativas e Associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar **diretamente nos estabelecimentos escolares** da rede pública municipal de ensino do município de Almirante Tamandaré, gêneros alimentícios oriundos desse segmento para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal nº 8666/93.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o processo de seleção de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações formais e informais (Cooperativas, Associações ou Grupos Informais representativos de agricultores familiares), para o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais da agricultura familiar, definidos no ANEXO VII deste instrumento, nas quantidades definidas pela secretaria municipal da educação deste município, **com entrega diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares**



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Almirante Tamandaré, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal da Educação.

Justifica-se tal aquisição pela obrigatoriedade de utilização de minimamente 30% do recurso federal recebido anualmente para o PNAE no município com a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por até igual período.**

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo do presente Chamamento Público, será, conforme anexo XII deste edital, de **R\$ 1.263.269,20 (Um milhão duzentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, valor baseado na totalidade de recursos federais repassados ao PNAE do município no ano de 2023.

4. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O EDITAL com a orientação para elaboração do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA) estará disponível no núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré localizado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15, Cachoeira, telefone (41) 3699-8734, e-mail: alimentacaoescolar.tamandare@gmail.com

4.2. O PERÍODO DE INSCRIÇÕES para a seleção de entrega da documentação para habilitação e do projeto de venda (proposta), será realizada **entre os dias 08/01/2024 e 07/02/2024, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 até as 17:00 horas**, no setor de protocolo localizado no Centro Administrativo Dirceu Pavoni, na Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira, destinado a Secretaria Municipal da Educação.

4.3 Após o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado, os interessados deverão comparecer na data de **08/02/2024 às 14 horas** no Centro Administrativo situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, para a sessão pública de abertura de envelopes, portando os documentos originais para validar as cópias protocoladas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

4.4. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão de Análise e Julgamento, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Secretaria Municipal da Educação (3699-8734).

5. FONTE DE RECURSO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0018.6.011	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 366
12.306.0019.6.012	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil e Creche
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 407
12.306.0019.6.013	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 408

6. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal da Educação estabelece por este Edital os critérios para a seleção dos Grupos Formais – Cooperativas e Associações, Grupos Informais ou Fornecedores individuais para fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios definidos no ANEXO VII deste instrumento;

6.2. Os fornecedores deverão, **obrigatoriamente**, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais – Cooperativas e Associações, Grupos Informais ou Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (Física ou Jurídica) ou CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), nos termos das Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, e da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

6.3. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o PROPONENTE que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

6.3.1 Estar cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração;

6.3.2 Ser declarado inidôneo pela administração direta e indireta da União, Estados ou Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas;

6.3.3 Estar cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

6.3.4 Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5 Que um ou mais sócios ou administradores façam parte do quadro de agentes públicos do Município de Almirante Tamandaré, pertençam ao mesmo grupo econômico ou integrem o corpo societário ou administrativo de outra empresa, cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;

6.3.6 Que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade, ainda que não personalizada, ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, a qualquer dos Órgãos do Município;

6.3.7 Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

6.3.8 O representante legal ou qualquer integrante da direção do PROPONENTE que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público do município de Almirante Tamandaré, inclusive aquele que exerce ou exerceu função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do presente instrumento convocatório e seu julgamento;

6.3.9 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo a Resolução FNDE nº 006/2020.

7.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

7.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope, no endereço citado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias ou Extrato que comprove o cadastro no CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou na ausência do mesmo, documento que comprove que já deu entrada do protocolo de solicitação da mesma antes do vencimento de seu DAP;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, no endereço citado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias ou Extrato que comprove o cadastro no CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou na ausência do mesmo, documento que comprove que já deu entrada do protocolo de solicitação da mesma antes do vencimento de seu DAP ;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.4.1 As Cooperativas e Associações formadas por agricultores familiares interessadas em participar deverão apresentar no endereço citado, os seguintes documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (obtida na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Apoio Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para Cooperativas e Associações; (obtida na EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão da DAP) ou Extrato que comprove o cadastro no CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou na ausência do mesmo, documento que comprove que a respectiva organização formal deu entrada ao protocolo de solicitação da mesma antes do vencimento de sua DAP jurídica;

III - Prova de Regularidade relativa à certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; (obtida na página da internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; fornecido pela Caixa Econômica Federal; (obtida na página da internet: www.cef.com.br)

V - Extrato da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias anteriores à data da entrega da documentação, comprovando a participação de no mínimo 70% de agricultores familiares E lista dos agricultores familiares, cooperados/associados vinculados ao extrato da DAP. (obtida na página da internet, www.mda.gov.br) (Obs.: Tal documento será validado pela internet no dia da abertura do envelope, visando a confirmação de existência de um mínimo de 70% de agricultores familiares) ou Extrato que comprove o cadastro no CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) contendo a respectiva listagem da composição societária ou na ausência do mesmo, documento que comprove que a respectiva organização formal deu entrada ao protocolo de solicitação da mesma antes do vencimento de sua DAP jurídica;

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da cooperativa ou associação proponente; (obtida na Secretaria Municipal de Fazenda do Município sede)

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente; (obtida na página da internet: www.receita.fazenda.pr.gov.br)

VIII - Prova de inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda; (obtida na Secretaria da Fazenda na página da internet: www.receita.fazenda.pr.gov.br)

IX - Cópias do estatuto social e ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações; (obtido na Junta comercial ou cartório do município)

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação (ANEXO VI) contendo em anexo relação com nomes dos agricultores familiares que irão realizar as entregas dos alimentos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

XII - Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano (Modelo no ANEXO I);

XIII - Declaração de regularidade perante ao Ministério do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho) (ANEXO IV)

XIV - Declaração de não existência de trabalhadores menores de idade (Modelo no Anexo III)

XV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso

7.5 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

7.5.1 O Grupo Informal, Grupo Formal ou Fornecedor Individual deverão apresentar no Envelope, no endereço citado, além dos documentos anteriormente listados, também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Além dos documentos anteriores, é obrigatória a apresentação destes para alimentos orgânicos *in natura* e processados :

- **Cópia do Certificado de Produtor Orgânico**, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores;

- **ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica** (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – **OCS**, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007, **com lista de produtores**;

- Para os produtos processados (beterraba, chuchu, mandioca, cenoura, abóbora minimamente processados, pães), será exigida a Certificação ou Termo de Compromisso da unidade beneficiadora. (Obtidos em Empresas Certificadoras credenciadas pelo MAPA (Selo SISORG) **OU** Sistemas Participativos de Garantia **OU** Declaração de Organização de Controle Social OCS cadastrada no MAPA – www.agricultura.gov.br)

- **ou- Cópia de Certificado que comprove que produtor encontra-se em processo de transição da produção convencional para a produção orgânica**, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

II - Além dos documentos anteriores, é obrigatória a apresentação de **Licença Sanitária** para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados, listados a seguir:

- Bebida láctea, beterraba, mandioca, cenoura e abóbora minimamente processados, pães, vegetais em conserva. (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).

III - Além dos documentos anteriores, é obrigatória a apresentação destes para alimentos de origem animal: **Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção do Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com cópia da lei** municipal de criação do mesmo. Alimentos: bebida láctea (obtida no Ministério da Agricultura (SIF) ou Secretaria Estadual da Agricultura (SIP) ou Secretaria Municipal de Agricultura/ Secretaria Municipal de Saúde (SIM))

IV - Além dos documentos anteriores, é obrigatória a apresentação deste para alimentos de origem animal: **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (para leite e laticínios)**, homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Quando a associação/cooperativa **terceirizar** a pasteurização do leite, deverá enviar o **contrato de terceirização e a RT do médico veterinário responsável pelo rebanho e a RT do responsável pela usina de beneficiamento** do leite cru. O RT não poderá ser o mesmo do responsável pela emissão do SIM (obtido no Conselho Regional de Medicina Veterinária)

V - Além dos documentos anteriores, é obrigatória a apresentação para alimentos beneficiados, sejam estes de origem animal ou vegetal de **Ficha técnica** (preenchida e assinada de acordo com orientações do anexo X) e **amostra/folder da rotulagem** dos produtos processados (bebida láctea, beterraba, chuchu, mandioca, cenoura, abóbora minimamente processados, pães e vegetais em conserva). (Modelo Anexo X)

VI - Contrato de Terceirização, registrado em cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto (Junta municipal ou cartório do município).

Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

7.5.2. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. No caso dos grupos formais, os documentos deverão corresponder a um mesmo número de CNPJ.

7.5.3. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original na SME antes do ato do protocolo dos documentos ou na data da abertura



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

do envelope, agendada para 29/01/2024, para verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar ou conferidas previamente com originais ou devidamente autenticadas em cartório.

7.5.4 No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização (documento x do Item 7.1).

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os documentos de Habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) devidamente impresso e assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação ou agricultores familiares (no caso do grupo informal ou fornecedor individual), deverão ser entregues, no Setor de Protocolo no prédio do Centro Administrativo Dirceu Pavoni, destinado a Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira, **IMPRETERIVELMENTE ENTRE AS 08:00 HORAS DE 08/01/2024 ATÉ AS 17:00 HORAS DE 26/01/2024.**

8.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação só serão recebidos pela Comissão de Análise e Julgamento no horário e data estipulados no Item 8.1. deste Edital. Envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos;

8.3. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) deverão ser entregues em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:

Documentação de Habilitação e Projeto de Venda (Proposta) - Edital de Chamamento Público nº XXX/2024;

Destinatário: Comissão de Análise e Julgamento - Agricultura Familiar/ PNAE - Secretaria Municipal da Educação

Remetente: Nome da Cooperativa e Associação ou Grupo Informal ou Fornecedor Individual (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ) e endereço completo;

8.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório **OU** cópia simples mediante apresentação do original **para conferência na SME antes do ato do protocolo dos documentos ou na data da abertura do envelope** no ato da abertura dos envelopes, agendada para 29/01/2024 às 14 horas com a presença de todos os



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

interessados, pela Comissão de Análise e Julgamento, salvo a obtida pela internet, observando o prazo de validade;

8.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos e o extrato da DAP Jurídica serão confirmadas pelas Comissões de Análise e Julgamento, por ocasião da análise documental da postulante;

8.6. Os envelopes serão abertos em sessão pública agendada para **29/01/2024 às 14 horas** no Centro Administrativo situado na Rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira e a documentação autenticada verificada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento;

8.7. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no Item 8.1. deste Edital.

8.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão de Análise e Julgamento, a abertura de novo prazo a ser estipulado por esta comissão para a regularização da documentação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, as Cooperativas/Associações ou Grupos Informais ou Fornecedores Individuais ligados a esse segmento, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital;

9.2. O resultado da habilitação será colocado em Edital nos prédios públicos e publicado no jornal de circulação regional, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Análise e Julgamento onde foi entregue a documentação com a devida protocolização;

10.2. A Comissão de Análise e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação, em Edital nos prédios públicos e publicado no jornal de circulação regional, em até 02 (dois) dias úteis.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

11. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

11.1. O projeto de venda (proposta) deverá seguir os passos propostos pela Comissão de Análise e julgamento, o qual terá como objetivo orientar as Cooperativas /Associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais na execução da proposta do projeto de venda respeitando as diversidades, quantidades e preços já estabelecidos.

11.2 O projeto de venda (proposta) encontra-se em anexo (ANEXO VI) neste edital e também será disponibilizado cópia física junto ao setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal da Educação ou Departamento de Compras e Licitações. Este documento deverá ser preenchido com base na oferta da Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, devendo ser relatado também a periodicidade da disponibilidade dos mesmos.

11.3. No Projeto de Venda (proposta), a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, deve indicar os grupos que pretende fornecer, constante no anexo VII, observando a quantidade máxima de alimentos prevista, e deste, qual o alimento de cada grupo irá fornecer, devendo também declarar a quantidade que possuirá do mesmo e a época do ano em que poderá disponibilizar o mesmo.

11.4. A Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, através da formulação do Projeto de Venda (Proposta), poderá ofertar todos os grupos de alimentos permitidos, de acordo com a listagem no anexo VII. A periodicidade de entrega dos alimentos deverá ser semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com os grupos e a necessidade da escola/CMEI, à qual a contratada deverá adequar-se. No entanto, só poderá ofertar por semana a quantidade máxima de itens de cada grupo, definida no pedido da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os quais deverão ser entregues para as escolas/CMEI'S na semana, quinzena ou mês escolhido/ definido.

Observação: os **Grupos de alimentos** foram estruturados com base no Guia Alimentar para População Brasileira, que estabelece quantidades mínimas e máximas com vistas à promoção da alimentação saudável.

11.5. O Projeto de Venda (Proposta) deve, preferencialmente contemplar a totalidade da quantidade por alimento ou grupo de alimentos, bem como a periodicidade que o mesmo poderá ser disponibilizado.

Observação: As entregas dos alimentos semanais e quinzenais deverão ocorrer sempre de segunda a terça-feira, e os mensais de segunda a sexta-feira



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

11.6 A Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deve, obrigatoriamente, entregar a totalidade da quantidade solicitada prevista, **todos os meses**, por grupo de alimento.

11.7 A Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá enviar, juntamente com toda documentação, a ficha técnica e **amostra/ folder da rotulagem** dos produtos processados, (bolacha caseira, iogurte, bebida láctea, filé de peixe congelado, ovos, doce em pasta, beterraba, chuchu, mandioca, cenoura, abóbora minimamente processados, pães, molho de tomate, polpa de frutas congelada, sucos, e demais), **sendo este documento indispensável à habilitação**.

11.8 Confeccionar a Intenção de Venda com **muita atenção**, pois após **enviada, NÃO PODERÁ haver nenhuma alteração**, seja inclusão ou exclusão de grupos e alimentos.

11.9 A Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá indicar cada grupo de alimentos que irá ofertar, respeitando a quantidade em kg pré-determinado por produto no anexo VII e relacionando quantos itens do grupo entregará. **NÃO ESQUEÇA DE SEMPRE ESPECIFICAR SE O PRODUTO SERÁ CONVENCIONAL OU ORGÂNICO**.

11.10 Para a montagem da tabela da Proposta (Anexo VII) a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá colocar todos os grupos, alimentos, quantidades em kg do produto que poderá disponibilizar, **valor unitário**, se convencional ou orgânico, e também qual a periodicidade do ano que poderá ofertar os mesmos.

11.11 É imprescindível a leitura do edital, bem como dos demais documentos disponíveis.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

12.1. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, a classificação dos Pré-projetos de Venda, devidamente cadastrados e efetivados, será realizada, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE n.º 006/2020.

12.2 A classificação dos Projetos de Venda (Propostas) será por grupo de alimentos (Anexo VII), levando-se em conta os percentuais do número de agricultores por categoria (assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, e demais agricultores familiares que não se enquadram nas categorias anteriores) e o tipo de alimento (se orgânico ou convencional), na seguinte ordem de prioridade:

12.3 A classificação dos Pré-projetos de Venda, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 35 da Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, ocorrerá mediante a pontuação conjugada obtida nas seguintes categorias:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

A. LOCALIDADE:

A.1 Fornecedores locais (Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica)

A.2 Região Geográfica Imediata;

A.3 Região Geográfica Intermediária ;

A.4 Estado do Paraná;

A.5 Brasil.

B TIPO:

B.1 Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

B.2 Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos.

B.3 Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) terão prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais

12.4 Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, o PROPONENTE deverá comprovar que detém em seu quadro de associados ou cooperados a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no município, na região geográfica imediata, na região geográfica intermediária, no Estado do Paraná ou no Brasil, respectivamente.

12.5 A categoria TIPO subdivide-se em três, sendo uma a de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (prioritária), outra de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos (seguida à anterior) e uma terceira onde Grupos formais terão prioridade sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais.

12.6 Para ser considerado de uma determinada categoria de TIPO (assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e/ou agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos), o PROPONENTE deverá comprovar que detém em seu quadro de associados ou cooperados no mínimo 50%+1 de DAPs Familiares naquela (s) determinada (s) categoria. A comprovação se dará conforme cadastro previsto no item 2.3 deste edital.

12.7 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

12.8 Para classificação de TIPO é possível somar pontuações das duas subcategorias: assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres COM a categoria de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos.

12.9 No caso de empate entre PROPONENTES de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, terão prioridade as com maior porcentagem de DAPs familiares de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres

12.10 No caso de empate entre PROPONENTES, excetuando-se o previsto no item acima, terão prioridade aquelas com maior porcentagem de DAPs Familiares, em consonância com o extrato atualizado da DAP Jurídica, utilizando-se como base as informações no extrato da DAP Jurídica emitido para conferência no dia da abertura e análise dos envelopes.

12.11 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos.

12.12 Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, à Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

12.13 Os alimentos identificados com produção em localidade diferente da pontuação de LOCALIDADE obtida na classificação poderão ser reclassificados conforme a origem do produto.

12.14 A pontuação de maior peso é para a categoria LOCALIDADE, sendo distribuída da seguinte forma: PROPONENTES caracterizados como locais – Município - 18 pontos, Regio Geográfica Imediata - 14 pontos, Região Geográfica Intermediária - 10 pontos Estado - 6 pontos, e País - 2 pontos.

12.15 Pontuação para a categoria TIPO: PROPONENTES de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres – 2 pontos e de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos – 1 ponto.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

12.16 As pontuações associando as categorias LOCALIDADE E TIPO possíveis de serem obtidas são demonstradas na Tabela I

12.17 Ao final do processo de classificação das propostas, para os grupos formais, será calculado o valor do atendimento individual de venda, que não pode ultrapassar o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, no mesmo ano civil, utilizando-se, para tanto, da seguinte referência:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores detentores de DAPs Familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.18 No caso em que o limite seja ultrapassado caberá à PROPONENTE, no caso dos grupos formais, manifestar a desistência de grupos e/ou municípios, até que se atinja o limite máximo, gerando-se, neste caso, novo Projeto Final de Fornecimento.

12.19 Após contratação caberá à cooperativa e/ou associação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, o que não impede que as autoridades competentes fiscalizem o cumprimento da norma.

Tabela I – Pontuação das categorias da agricultura familiar

	LOCALIDADE					TIPO		TOTAL
	Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica intermediária	Estado do Paraná	Brasil	Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Indígenas e/ou Quilombolas e Grupos formais e informais de mulheres	Produtor orgânico ou Agroecológico	
Possuem maioria absoluta ou 50%+1 das DAPs na condição de								
Município, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	18	-	-	-	-	2	1	21
Município, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ ou	18	-	-	-	-	2	-	20



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

Grupos formais e informais de mulheres, alimentos convencionais								
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos	18	-	-	-	-	-	1	19
Município, alimentos convencionais	18	-	-	-	-	-	-	18
Região Geográfica Imediata, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	14	-	-	-	2	1	17
Região Geográfica Imediata, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, alimentos convencionais	-	14	-	-	-	2	-	16
Região Geográfica Imediata, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	14	-	-	-	-	1	15
Região Geográfica Imediata, alimentos convencionais	-	14	-	-	-	-	-	14
Região Geográfica Intermediária, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	10	-	-	2	1	13
Região Geográfica Intermediária, assentamento e/ou comunidade tradicional,	-	-	10	-	-	2	-	12



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, alimentos convencionais								
Região Geográfica Intermediária, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	10	-	-	-	1	11
Região Geográfica Intermediária, alimentos convencionais	-	-	10	-	-	-	-	10
Paraná, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres,, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	-	6	-	2	1	9
Paraná, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres,, alimentos convencionais	-	-	-	6	-	2	-	8
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	-	6	-	-	1	7
Paraná, alimentos convencionais	-	-	-	6	-	-	-	6
Brasil, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	-	-	2	2	1	5
Brasil, assentamento e/ou comunidade tradicional, indígena e/ou quilombola e/ou Grupos formais e informais de mulheres,	-	-	-	-	2	2	-	4



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

alimentos convencionais								
Brasil, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	-	-	-	2	-	1	3
Brasil, alimentos convencionais	-	-	-	-	2	-	-	2

13. DA ENTREGA DE AMOSTRAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos alimentos **processados** propostos, na Secretaria Municipal da Educação, com sede à Rua Mauricio Rosenman, 15, Cachoeira, Almirante Tamandaré, no período de 5 (cinco dias) corridos após a divulgação de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. Para os alimentos **in natura** não será necessário o envio de amostras.

13.2 O resultado da análise ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será publicado/divulgado em até 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.

13.3 Os produtos deverão ser apresentados em acordo com a sazonalidade. Para os alimentos fora de sua sazonalidade, a Entidade Executora poderá solicitar cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

13.4 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

13.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem ainda atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

13.5 Os produtos “*in natura*”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

13.6 Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

14. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

14.1. O resultado do processo de seleção será homologado, por Termo de Homologação, pela autoridade superior, estando em condições de iniciar a contratação;

14.2 O fato da Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual ter sido classificada e selecionada não garante a sua efetiva contratação pela SME;

14.3 **O resultado da classificação** será colocado em Edital nos prédios públicos e publicado no jornal de circulação regional em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de classificação.

14.4 A classificação da Intenção de Venda priorizando a oferta de gêneros orgânicos se dará na ordem **do maior percentual** deste tipo de alimento. Uma vez contratadas, as entregas deverão **obedecer ao tipo e ao percentual** de produtos orgânicos indicados na proposta, visto que este é um dos critérios na ordem de classificação e deve ser obedecido.

14.5 Caso a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual não aceite entregar a quantidade adequada, caso esta resulte diferente da Intenção de Venda, deverá assinar um **Termo de Desistência** da participação, deixando de ser contratada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

14.6 O termo de desistência **poderá** gerar reclassificação, permitindo que outras proponentes, observados os mesmos critérios, venham a ser classificadas para o fornecimento.

14.7 As Cooperativas e Associações, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, **após a assinatura do contrato, deverão** iniciar imediatamente após o recebimento dos empenhos as entregas nas escolas/CMEI'S, **de acordo com o cronograma** estabelecido. O não cumprimento da quantidade contratada, poderá implicar na rescisão do mesmo, possibilitando, caso seja de interesse da administração, a contratação do segundo colocado no processo.

14.8 Caso as ofertas classificadas e habilitadas ultrapassem o valor total previsto no Edital, as quantidades e grupos de alimentos serão readequados pela Secretaria da Educação, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

14.9 O critério para os ajustes levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, a necessidade nutricional dos educandos, os cardápios, preços, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas, legumes e tubérculos, hortaliças, temperos, panificados, sucos, complementos, leite, lácteos, feijões, carnes e cereais.

14.10 Após a classificação, desde que por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela Comissão de Análise e Julgamento, é possível a desistência total ou parcial (grupos e/ou municípios) da proposta, caso no qual será convocado o próximo PROPONENTE classificado.

14.11 Caso não atendidas todas as exigências para habilitação, a Comissão examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação.

15 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

15.1 Compete à Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual selecionado manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

15.2 IMPORTANTE: Compete à Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal da Educação e



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

escola/CMEI, preferencialmente **com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico** (e-mail), durante **toda** a execução do contrato.

16. DOS GÊNEROS

16.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros;

16.2. Os critérios mínimos relacionados à qualidade dos gêneros alimentícios estão dispostos no ANEXO VIII e deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação;

16.3. As quantidades dos alimentos são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de educandos, escolas/CMEI'S ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade de alimentos, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária;

16.4. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual contratado será previamente comunicado;

16.5. No caso de acréscimo de quantidade, a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual contratado será previamente consultado quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.

16.6 Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário até o preparo e consumo.

16.7 Alimentos recebidos pela escola/CMEI, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser **recolhidos e substituídos** pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente. Os alimentos que forem entregues em condições consideradas inadequadas de qualidade, que não sejam imediatamente substituídos, estarão sujeitos a ações sanitárias desempenhadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

17 DO CRONOGRAMA, CONDIÇÕES, FREQUÊNCIA E LOCAIS DAS ENTREGAS

17.1 CONDIÇÕES



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

17.1.1 A Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá informar em sua Intenção de Venda, quais grupos de alimentos irá ofertar, bem como sua produção disponível (quantidade total) e periodicidade de entrega durante o ano.

17.1.2 Dentro do grupo ofertado, a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual deve indicar quais os prováveis alimentos que pretende fornecer, programando o tipo e quantidade dos alimentos a serem entregues.

17.1.3 Deve-se priorizar a entrega de **maior variedade de alimentos possível**, para maior diversificação do cardápio.

17.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.2.1 Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e solicitados/contratados; **Não será permitida a entrega retroativa** de produtos caso não tenham sido entregues na semana, quinzena ou mês previstos no cronograma estabelecido.

17.2.2 Os produtos de origem animal e minimamente processados deverão ser distribuídos de acordo com a validade de sua chancela de inspeção, ou seja, Serviço de Inspeção Federal - SIF têm livre trânsito, Serviço de Inspeção do Paraná - SIP, para comércio intermunicipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, apenas dentro dos limites do município, de acordo com a legislação sanitária vigente.

17.2.3 Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

17.2.4 Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em embalagens de 1, 2 ou 5 quilos, de acordo com o solicitado, no pedido emitido semanalmente.

17.2.5 O fornecedor receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de e-mail, ofício ou retirado pessoalmente no núcleo de alimentação escolar.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

17.2.6 Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo VIII serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.

17.2.7 As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).

17.2.8 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;
- b) o produto não atender às legislações sanitárias em vigor;
- c) o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;
- d) outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.

17.3 LOCAIS DAS ENTREGAS

17.3.1 Diretamente nos endereços das Escolas e CMEIS de acordo com o ANEXO II, ou em eventualidade em outro local definido pela Secretaria Municipal da Educação.

17.4 PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

17.4.1 Conforme o calendário escolar e os meses indicados pela Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual no Projeto de Venda (Proposta) bem como também de acordo com a demanda dos locais atendidos.

17.5 FREQUÊNCIA DAS ENTREGAS

17.5.1 Uma vez por semana, por quinzena, por mês ou bimestral por grupo de alimento, de acordo com o que está definido no Anexo VII.

17.6 DIAS DAS ENTREGAS

17.6.1 As entregas dos alimentos semanais e quinzenais deverão ocorrer sempre de segunda a terça-feira, e os alimentos mensais de segunda a sexta-feira

17.7. HORÁRIOS DAS ENTREGAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

17.7.1 No expediente normal, respeitando o horário de funcionamento de cada escola/CMEI, sendo das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

17.8 TRANSPORTE

17.8.1 As entregas deverão ocorrer em veículos adequados ao transporte, com refrigeração quando necessário, e com balanças, para que possa ser conferido os pesos nos locais das entregas (nos casos em que forem necessários).

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 Expedido o Termo de Homologação, persistindo o interesse da SME na contratação, será procedida a convocação da Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual selecionados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da ratificação da dispensa de licitação e autorização governamental específica, para assinar o contrato e dar início à execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento;

18.2 A contratação a ser celebrada entre o Município de Almirante Tamandaré por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual da Agricultura Familiar será realizada nos termos da minuta do contrato constante no ANEXO IX deste instrumento.

19 DO PREÇO

19.1 Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre a Secretaria Municipal da Educação e a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual contratados para o fornecimento, bem como desta para com seus cooperados/associados, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução nº 006/2020 do MEC/FNDE, utilizando-se do levantamento realizado pela secretaria de estado da educação em seu último edital de chamamento público da agricultura familiar para a região de nosso município, editais de chamamento público de municípios vizinhos e em demais orçamentos realizados com cooperativas/ associações familiares (em anexo XII).

19.1.1 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo VII, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Credenciamento, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço CEASA-Curitiba, pesquisa em mercado local e feiras de produtos hortifrutigranjeiros.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

19.1.1 Os produtos orgânicos terão preço de até 30% (trinta por cento) superior aos não orgânicos, nos termos da Legislação Vigente. Alimentos produzidos por produtores em processo de transição da produção convencional para a produção orgânica (comprovada pelos órgãos competentes) terão preço 10% (dez por cento) superior aos alimentos convencionais.

19.1.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, em qualquer caso.

19.1.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades entregues contados da apresentação da nota de fornecimento juntamente com as guias de entregas devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades de ensino, com recibo/nota fiscal devidamente atestado por dois servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal da Educação, correndo por conta das dotações orçamentárias específicas.

19.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, carreto, taxa de descarga, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional, ou seja, **a Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual arcará com todas as despesas de transporte e tributos.**

19.3. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares multiplicado pelo valor base na tabela de preços de referência. (Anexo VII);

19.4. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção;

20 DOS COMPROVANTES DE ENTREGA

Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas escolas/CMEI'S:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

20.1 Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do Comprovante de Entrega numerado sequencialmente (ANEXO V) emitido pela Cooperativa e Associação, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, contendo a identificação da mesma, nome da escola/CMEI, município, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total;

20.2 No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega devem ser preenchidas corretamente pela pessoa responsável pelo recebimento na escola/CMEI, com a data do recebimento, nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função, carimbo da unidade e assinatura. A presença de incorreções de preço e/ou quantidades implicará em possível atraso no pagamento, por necessidade de substituição da nota fiscal e/ou romaneio correspondentes, sem que à Secretaria da Educação caibam quaisquer ônus relativos a tais atrasos;

20.3 O destino das vias dos Comprovaentes de Entrega (romaneios) será o seguinte:

- a) A primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola/CMEI deverá retornar com o entregador, para posterior apresentação junto com a nota fiscal a Secretaria da Educação **na mesma semana em que a entrega foi realizada**, para conferência, atesto e encaminhamento ao Financeiro para pagamento;
- b) A segunda via do Comprovante de Entrega (romaneio) deverá permanecer na escola/CMEI para controle, pelo período de 10 (dez) anos;
- c) A terceira via do Comprovante de Entrega (romaneio), devidamente assinada, **deverá ser mantida pela cooperativa/associação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos**, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega, para possíveis conciliações por auditores e demais órgãos de fiscalização.

20.4 Caso haja falta de produtos previstos em uma entrega, os romaneios deverão estar condizentes com **a realidade** do fornecimento, **não sendo possível deixar quantidades e produtos pendentes para uma próxima entrega**. Desta forma, não serão considerados os romaneios que não estiverem preenchidos **com exatidão**, no que concerne aos seus produtos e quantidades **efetivamente entregues**.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado por depósito bancário pela contratante mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal da Educação responsável pelas escolas/CMEIS dos municípios atendidos pela contratada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

21.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir a nota fiscal/fatura semanal/quinzenal/mensal, totalizando todas as entregas efetuadas na semana/quinzena/mês a todas as escolas/CMEIS atendidas. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês/quinzena/semana de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto e os números dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola/CMEI. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os empenhos recebidos, respeitando a modalidade de ensino para qual foi entregue os alimentos;
- b) O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega anexados;
- c) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta) sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- d) No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;
- e) Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 e Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021;
- f) Entregar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega na Secretaria Municipal da Educação, no **prazo máximo de 5 dias úteis** após a realização da referida entrega.
- g) A contratada, deverá igualmente repassar o pagamento mensalmente aos seus cooperados/associados participantes do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitas Notas Fiscais de entregas de alimentos que no campo de observações estejam identificadas com os dados do contrato, chamamento público realizado, empenhos, e a devida identificação com o nome do **FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)** e do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

22.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato, atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO VIII);

22.2 Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal;

22.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e **documentações** apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

22.4 **Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos**, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.

22.5 Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.

22.6 Substituir os alimentos que apresentarem alterações dentro do prazo de validade, sob pena de não receber os próximos pagamentos.

23 DAS PENALIDADES

23.1 ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal da Educação;
- b) Execução insatisfatória do contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária.

23.2 Pela inexecução total ou parcial, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão, caso:

- a) não cumpra com as obrigações contidas neste Edital, no contrato e nas normas vigentes;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
- b) pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
 - c) não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
 - d) deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
 - e) confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas/CMEI'S, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo pelos educandos;
 - f) comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
 - g) deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares.

II - Exclusão do processo seletivo, caso:

- a) ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- b) não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano;
- d) apresente documentação falsa;
- e) emita declaração falsa;
- f) pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal.

23.2 O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

24 DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

24.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

24.2 Caberá ao Município em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar as situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou exclusão da contratada do processo seletivo junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do município;

24.3 A contratada será informada do processo administrativo para que, querendo, no prazo de 02 (dois) dias ofereça defesa e apresente provas;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

24.4 Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade competente, que será comunicada à contratada para eventual interposição de recurso administrativo, endereçado à autoridade superior, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da efetiva intimação;

24.5 Após a manifestação, as razões recursais subirão para apreciação da autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Núcleo de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal da Educação por meio do endereço eletrônico: alimentacaoescolar.tamandare@gmail.com ou no endereço Rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira, Almirante Tamandaré.

25.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal e ao disposto neste edital.

25.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

25.4 É facultada à SME, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

25.5 Constituem atos de ilegalidade no processo que implicará na rescisão do contrato, entre outros:

a) apresentação de documentação falsa;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

b) emissão de declaração falsa;

c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

d) cometer irregularidades nas entregas e na qualidade dos alimentos entregues.

25.6 Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a SME, a seu critério, poderá convocar por ofício as Cooperativas/Associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais selecionados para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

25.7. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

25.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1 A gestão dos contratos ficará a cargo do servidor JUCIE PARREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 063.590.289-30 e a fiscalização dos contratos oriundos deste edital ficará a cargo dos fiscais de contrato da secretaria da educação, conforme Decreto nº 176/2021, sendo os servidores designados CRISTINA SAMIA YEBAHI, SANDRA GOMES e ROBSON FRANCISCO DA COSTA com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

26.2 O presente termo foi elaborado baseando-se na legislação específica vigente relacionada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e respeitando-se as determinações técnicas dos nutricionistas responsáveis pela execução de tal programa. Os alimentos solicitados foram definidos de acordo com a oferta de agricultores familiares da região, conforme orçamentos recebidos.

26.3 A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

26.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27 - ANEXOS

27.1 Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor -Dap/ano;

ANEXO II – Endereço das Escolas Municipais e CMEIs do Município de Almirante Tamandaré

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO IV – Declaração de situação regular perante Ministério do Trabalho (Modelo)

ANEXO V- Modelo do Comprovante de Entrega

ANEXO VI – Projeto de Venda de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

ANEXO VII – Relação dos Grupos, Gêneros Alimentícios e Preços

ANEXO VIII - Dos Padrões Mínimos de Qualidade;

ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO X - Modelo de ficha técnica de produtos processados

ANEXO XI - Declaração de produção

ANEXO XII - Formação de Preços

Jucie Parreira dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Tatiana Tomal B. dos Santos
Nutricionista RT PNAE



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) -DAP/ANO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XXX/2024 –S.M.E

A (o) (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), DAP jurídica nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), nos termos do Estatuto Social, DECLARA, que se responsabilizará controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II – ENDEREÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	NOME	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, S/N - Jd Bonfim - 83506-000
02	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua José Carlos Colodel, 139, Centro - 83501-140
03	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126, Centro - 83501-010
04	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 - Jd Apucarana - 83505-100
05	ESCOLA MUNICIPAL ARCO ÍRIS	Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma - CAIC 83504-110
06	ESCOLA MUNICIPAL CLARA ANADIR BUSATO	Rua Nilo Cropolato Matias, 107 Areias - 83514-210
07	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	R: Frederico Domingos Gulin, 70- Tranqueira - 83514-150
08	ESCOLA MUNICIPAL CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drescheler, 22 Tanguá
09	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Rua Travessa José Ferreira, nº 93 - São Venâncio
10	ESCOLA MUNICIPAL EURÍPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Murask, 238 Jd. Paraíso - 83512-140
11	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, nº111-Lamenha Pequena
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goularte, nº70 Jardim Cerejeiras - 83504-370
13	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Austria, S/N - Jd. Graziela
14	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37- Vila Feliz - 83505-000
15	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 – Jd. Roma
16	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jd. Taiza
17	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, 1799, Mato Dentro
18	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85 - Tranqueira - 83514-380
19	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 50, Jd. Monte Santo - 83501-360



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

20	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82, São João Batista
21	ESCOLA MUNICIPAL MIRTA NAVES PROSDÓCIMO	Rua Doutor Plácido Gome. 105 Vila Rica - 83507-050
22	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a . ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma - CAIC 83504-110
23	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a ROSILDA APARECIDA KOWALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 Centro
24	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^o IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100, Av. Wadislau Bugauski
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado nº1573 São Francisco - 83501-470
26	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Av: São José, 724 - Parque São Jorge - 83503-170
27	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ATÍLIO BINI	Rua Jaci Ramos Bini, 80 - Vila Grecia - 83502-490
28	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VICENTE KOCHANY	Av. Wadislau Bugauski, 4230-Lamenha Grande - 83507-270
29	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DIAS	Rua Luiz Julio Falcade, 32 - Jardim Novos Horizontes - 83502-130
30	ESCOLA MUNICIPAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rodovia dos Minérios, Km 18 - Rua Valfrido de Paula Cavalheiro, 100 - Mato Dentro - 83513-992
31	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal da Capivara, Capivara dos Manfron
32	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAVASSIM MANFRON	Rua: Antenor Manfron, nº 372 - Capivara dos Manfron
33	ESCOLA MUNICIPAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Estrada Principal do Pacotuba-Pacotuba

ANEXO II CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA ECOLÓGICA MARCELINO CHAMPAGNAT

ITEM	NOME	ENDEREÇO
01	C.M.E.I ANA PIEKAS KOKOTT	Rua: Alberto Piekarz nº 100 - Colônia Vila Prado



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

02	C.M.E.I PROF ^a AURECI MACHADO	Rua Stanislaw Borowski nº484 – Jd. São Venâncio – Ao lado do Barracão da Merenda Escolar.
03	C.M.E.I BONFIM	Rua Padre Amantino Pereira de Azevedo, 100 –Jardim Bonfim - 83506-260
04	C.M.E.I CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira - 83506-070
05	C.M.E.I JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela - 83505-330
06	C.M.E.I PROFESSORA REGINA OLANDOSKI WOLF	Avenida Brasília, s/n - Tanguá. - 83508-504
07	C.M.E.I OSNI PHILIPPS (TANGUÁ)	Rua Cezar Augusto Ferri, 75 – Bairro Tanguá
08	C.M.E.I. CASTELO DE SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jd. Apucarana. - 83505-100
09	C.M.E.I. CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma (Caic) - 83504-110
10	C.M.E.I. DONA RUTH WEIGERT	Avenida Wadislau Bugalski, nº 5150 - Lamenha Grande, 5086
11	C.M.E.I. MARIA DE LOURDES SIQUEIRA	Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120 - Centro - 83506-100
12	C.M.E.I. CACILDA NOGUEIRA	Rua Alan Cardec, 386 – Jardim Monterrey - 83507-100
13	C.M.E.I. PARAÍSO	Rua José Gavlick, 528 – Jardim Silvana/Paraíso - 83512-130
14	C.M.E.I. REINO ENCANTADO	Rua Japira, 748 - Parque São Jorge
15	C.M.E.I. OCTACILIA BETES	Rua Antônio Stocchero, 495 - Tranqueira - 83508-270
16	C.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Prf. Zelete Custodio Vicente, 103 – Jardim Josiane - 83504-350
17	C.E.I. JOANA DE ÂNGELIS	Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61 – Jardim Dourados – Lamenha Grande - 83507-490
18	C.M.E.I. VEREADORA CIDA SABADIN	Rua Adelino de Britto, 171 – Bairro Jardim Central
19	C.M.E.I. MARIA ISMENIA AFORNALLI	Rua Indaial, 09 – Jardim Apucarana
20	C.M.E.I. VEREADOR VICENTE LOVATO	Rua Odete Pereira, 100 – Jardim Ipê
21	C.M.E.I Prof. ^a ADAIR BENATTO (Areias)	Rua Ubaldino Teixeira de Faria, 101 - Jd Areias



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

22	CMEI PEQUENO POLEGAR	Rua São Sebastião 286- Jd. Monte Santo
23	CMEI SÃO MIGUEL	Rua Isidoro da Silva, 2082 - São Miguel
1	ESCOLA ECOLÓGICA MARCELINO CHAMPAGNAT	R. Cinfrônio de Andrade, 200 - Jardim do Norte



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XXX/2024 -SME, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(cidade), (dia) de (mês) de 2024

Nome, assinatura do representante legal e carimbo da Cooperativa/Associação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de **REPRESENTANTE LEGAL** da _____ (**razão social da cooperativa/associação**), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Chamamento nº XXX/2024–SME declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº. 6.544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

(MODELO)

COMPROVANTE DE ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR

Nº

Nome da cooperativa/associação ou grupo informal ou fornecedor individual

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA _____

RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CNPJ

NOME DA ESCOLA/ MUNICÍPIO

TIPO DE ALIMENTO - QUANTIDADE - PREÇO (R\$) - UNITÁRIO - TOTAL

VALOR TOTAL

1ª Via Secretaria da Educação/ 2ª Via ESCOLA / 3ª Via COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA
Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.

OBS:

DATA DO RECEBIMENTO - NOME COMPLETO (LEGÍVEL) - RG -CARGO/FUNÇÃO
ASSINATURA/CARIMBO DA UNIDADE



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE (PROPOSTA)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

III – NA RELAÇÃO DE PRODUTOS / LISTAGEM DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DE CADA GRUPO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

Deverá ser fornecido uma listagem de quais itens do grupo de alimentos a cooperativa poderá entregar e discriminar a totalização de cada produto que entregará. Por exemplo: A cooperativa deverá informar quais frutas do Grupo A ela poderá estar entregando, e assim como os demais grupos.

Exemplo. Todos os produtos contemplados na proposta.

Grupo	Quantidade	Alimentos Contemplados	Tipo	Periodicidade / Meses Disponíveis
Hortaliças / 1	1500 kg (totalidade prevista)	Acelga	Convencional	Maio a Julho
	1500 kg (totalidade prevista)	Acelga	Orgânico	Maio a Julho
	2000 kg (totalidade prevista)	Alface	Convencional	Maio a agosto
	2000 kg (totalidade prevista)	Alface	Orgânico	Maio a agosto
	300 kg	Repolho verde	Convencional	Outubro a fevereiro
	200kg	Rúcula	Convencional	Ano todo
Hortaliças / 2	5000kg	Batata inglesa	Convencional	Ano todo
	5000kg	Brócolis	Convencional	Fevereiro a outubro
	5000kg	Brócolis	Orgânico	Fevereiro a outubro
Temperos / 2	5000kg	Cebolinha	Convencional	Ano todo
	5000kg	Salsinha	Convencional	Ano todo
Frutas / 1	10000 kg (totalidade prevista)	Maçã	Convencional	Fevereiro a outubro

III. TOTALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA.

Número de escolas/CMEI'S municipais contempladas: _____

Esta tabela deverá conter o total em kg de cada alimento que a cooperativa/associação pretende entregar com os valores unitários e totais máximos a serem contratados e conseqüentemente o valor total previsto pela proposta de venda. Ex .



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ALIMENTO	QUANTIDADE (KG)	VALORES UNITÁRIOS(R\$)	VALORES TOTAIS PROPOSTA(R\$)	Periodicidade / Meses Disponíveis
	TOTAL:			



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS GRUPOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
GRUPO 1 - PRODUTOS HORTÍCULAS - ENTREGA SEMANAL				MEDIA	CONVENCIONAL
1	ABÓBORA MORANGA - AF - Produto de primeira qualidade. Deve estar firme, sem a presença de manchas escuras e sem sujeiras aparentes, a casca deverá ser firme, com aspecto fresco.	KG	1300	2,97	R\$ 3.861,00
2	ABÓBORA SECA AF - Produto de primeira qualidade. Deve estar firme, sem a presença de manchas escuras e sem sujeiras aparentes, a casca deverá ser firme, com aspecto fresco.	KG	2500	3,62	R\$ 9.050,00
3	ABÓBORA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO OU CONGELADA - Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo pesando no mínimo 300 gramas e no máximo 1kg. Não será tolerado produto com alteração de cor como manchas escuras ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higienico sanitárias adequadas.	KG	500	5,63	R\$ 2.815,00
4	ABOBRINHA VERDE AF – De primeira qualidade. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde claro, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou	KG	4500	4,95	R\$ 22.275,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	pequeno. Tamanho máximo de 20cm de comprimento.				
5	ACELGA AF - Deve apresentar o talo branco, as folhas verde-claro ou escuro, cabeça bem formada e firme, com peso aproximado de 1,0 kg, livres de danos, insetos, as folhas externas não podem estar sujas de terra ou com cheiro estranho.	KG	4000	5,91	R\$ 23.640,00
6	AGRIÃO AF – De primeira qualidade. Deve apresentar as folhas e talos verdes, de aspecto fresco e limpo. Não será tolerada a entrega de folhas amarelas e queimadas, assim como terra e demais sujidades aderidas.	KG	300	9,50	R\$ 2.850,00
7	AIPIM AF – Categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor branca sem manchas pretas.	KG	5000	4,24	R\$ 21.200,00
8	AIPIM/ MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA Á VÁCUO – Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo pesando no mínimo 300 gramas e no máximo 1kg. Não será tolerado produto com alteração de cor como manchas escuras ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higienico sanitárias adequadas.	KG	1000	6,79	R\$ 6.790,00
9	ALFACE CRESPA/ LISA/ AMERICANA/ ROXA– Categoria extra. As folhas devem estar firmes e brilhantes, a cabeça	KG	7000	8,76	R\$ 61.320,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	formada de tamanho médio, a cor verde claro, não poderá conter resíduos de terra ou insetos nas folhas externas. Pode ser entregue crespada, lisa, roxa ou americana				
10	ALHO BRANCO COMUM AF – Qualidade extra. Deve ser branco com laivos de roxo, com poder de condimento baixo, tendo dentes grandes e novos, bem formados e de primeira qualidade. Deverá estar inteiro, com casca, sem manchas escuras e firme. Não deve ser brotado, choco, podre, murcho, ferido, passado ou quebrado grave.	KG	500	26,64	R\$ 13.320,00
11	ALHO PORÓ AF - Categoria extra. De estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração característica. Não poderá apresentar danos, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas.	KG	800	12,59	R\$ 10.072,00
12	ALMEIRÃO AF Categoria extra. As folhas devem estar firmes e brilhantes, a cabeça formada de tamanho médio, a cor verde claro, não poderá conter resíduos de terra ou insetos nas folhas externas.	KG	700	7,99	R\$ 5.593,00
13	BATATA DOCE AF – Categoria extra. Deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca.	KG	5000	3,63	R\$ 18.150,00
14	BATATA INGLESA/ MONALISA AF – Categoria extra. Não deve	KG	10000	4,58	R\$ 45.800,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	apresentar dano superficial ou profundo, broca, esverdeamento e mancha chocolate. Deve estar firme, inteira, isenta de umidade externa, cortes na casca, rachaduras ou cheiro estranho. Deve ser entregue lavada.				
16	BATATA SALSA AF – Categoria extra. Deve estar em adequado estadio de maturação. Não poderá apresentar sujeira na casca, rachaduras, partes amolecidas, cortes na casca ou sujidades. Devem ser de tamanho médio a grande e de cor amarelo claro.	KG	800	9,52	R\$ 7.616,00
17	BERINJELA - AF -Categoria extra. Deve estar em adequado estadio de maturação. Não poderá apresentar sujeira na casca, rachaduras, partes amolecidas, cortes na casca ou sujidades. Devem ser de tamanho médio a grande e de cor arroxeada característica.	KG	800	4,72	R\$ 3.776,00
18	BETERRABA AF – Categoria extra A/extraAA. Deve estar em adequado estadio de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha. Deve ser entregue com as folhas, que devem estar viçosas e sem danos.	KG	5000	4,66	R\$ 23.300,00
19	BROCOLIS AF – De primeira qualidade. As folhas devem estar verdes escuras, firmes e brilhantes, A cabeça deve apresentar tamanho médio a grande, estar bem fechada e os talos devem ser firmes e macios. Os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras.	KG	5000	8,09	R\$ 40.450,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

20	CEBOLA AF – De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento.	KG	5000	5,18	R\$ 25.900,00
21	CEBOLINHA VERDE AF – Classificação AA. Deve apresentar coloração verde médio e textura de produto fresco. Não deve apresentar insetos ou sujidades aderidas. Não deve apresentar manchas amareladas ou escuras.	KG	600	15,09	R\$ 9.054,00
22	CENOURA AF – Categoria extra. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande.	KG	9000	4,98	R\$ 44.820,00
23	CHUCHU AF – Categoria extra. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão.	KG	5500	4,03	R\$ 22.165,00
24	COUVE FLOR AF – Categoria extra. Deverá conter as folhas, as quais devem ser verdes e brilhantes. A cabeça deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade.	KG	5500	7,93	R\$ 43.615,00
25	COUVE MANTEIGA AF – Classe AA. As folhas deverão estar bem macias e de cor verde escura. Não poderão conter furos de insetos, manchas amareladas ou escuras ou estarem murchas.	KG	2500	8,94	R\$ 22.350,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

26	ERVILHA SECA IN NATURA AF - não deve apresentar marcas de picadas de insetos, coloração amarelada, sujidades ou terra aderida.	KG	100	16,58	R\$ 1.658,00
27	ESCAROLA AF – Deve apresentar coloração verde-médio, aspecto macio e folhas uniformes. Não deve apresentar marcas de picadas de insetos, coloração amarelada, sujidades ou terra aderida. Não deve estar murcha.	KG	2000	6,71	R\$ 13.420,00
28	ESPINAFRE AF - Produto de primeira qualidade, tipo comum, deve apresentar folha grande, arredondada e de coloração verde-escuro brilhante. O maço deve pesar entre 500 a 700g. Não serão toleradas folhas amareladas ou murchas. Deve ser entregue limpo e isento de sujidades ou contaminantes como terra e insetos.	KG	800	8,34	R\$ 6.672,00
29	INHAME - Categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor característica sem manchas pretas.	KG	300	6,37	R\$ 1.911,00
30	MILHO VERDE ESPIGA AF - De primeira. A espiga deve ser bem formada e apresentar de 150 à 300g, não conter palha em excesso (apenas a camada mais interna para proteção do produto com no máximo 3 folhas) e os grãos devem ser amarelo claros. Não pode apresentar dano por praga, podridão ou passado.	KG	4000	6,72	R\$ 26.880,00
31	PEPINO AF – De primeira qualidade. A cor deverá ser verde claro ou escuro, firme e de tamanho médio. Não deve	KG	2000	5,36	R\$ 10.720,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos.				
32	PIMENTÃO VERDE AF – Produto de categoria A. O formato deve ser cônico a retangular. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde. Não deve apresentar sinais de podridão, ferimentos ou aspecto de murcho. Deve-se apresentar de 12 a 15cm de comprimento e não deve apresentar terra aderida, insetos ou outras sujidades.	KG	300	6,93	R\$ 2.079,00
33	QUIABO AF - De primeira qualidade. Deve estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou fermento.	KG	400	10,21	R\$ 4.084,00
34	RABANETE - De primeira qualidade. Deve estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento.	KG	500	7,53	R\$ 3.765,00
35	REPOLHO VERDE/ ROXO AF – De primeira qualidade. Pode ser da cor verde ou roxa . Deverá apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou fermento.	KG	8000	4,08	R\$ 32.640,00
36	RÚCULA AF – Produto de classe A, com maço pesando mais de 250g. A folha deve ser longa, apresentar cor verde escura e sabor suave. Não serão aceitas folhas com sabor picante, assim como não serão aceitos produtos com folhas amareladas ou murchas. O	KG	600	9,58	R\$ 5.748,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	produto deve estar isento de sujidades como terra ou insetos.				
37	SALSINHA AF – Classificação AA. Deve apresentar coloração verde médio e textura de produto fresco. Não deve apresentar insetos ou sujidades aderidas.	KG	600	15,92	R\$ 9.552,00
38	TOMATE AF – De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido.	KG	7000	5,76	R\$ 40.320,00
39	TOMATE CEREJA AF - Produto de classe A, com formato de redondo a alongado, coloração da casca e polpa vermelha e peso de 5 a 10g por unidade. Não serão aceitos frutos com sinais de podridão, amassados, cortados passados ou muito imaturos. O produto deve ser entregue em caixas contendo de 500g a 1kg.	KG	3000	7,82	R\$ 23.460,00
40	VAGEM AF – Vagem manteiga classe A. O produto deve apresentar de 12 a 15cm, perfil semi-arqueado, e cor verde clara a verde esbranquiçada. Não serão tolerados defeitos como ferimento ou podridão, assim como não serão tolerados produtos murchos, passados ou imaturos.	KG	1600	12,18	R\$ 19.488,00
GRUPO 2 - FRUTAS - ENTREGA SEMANAL					R\$ 692.179,00
1	ABACAXI espécie pérola/ hawaiiAF – Produto de primeira qualidade. Deve estar fresco e apresentar grau de maturação tal que	KG	2000	4,88	R\$ 9.760,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Não deve apresentar pontos de podridão, amassados ou estar queimado do sol. Deve ser entregue com a coroa. Deve apresentar sabor doce.				
2	ABACATE MANTEIGA – De primeira qualidade. Deve apresentar formato redondo ou oval, aspecto fresco. Deve ser entregue em estadio médio de maturação, ou seja, nem verde, nem muito madura. Deve ser firme e isenta de marcas de insetos ou sujidades.	KG	1000	4,57	R\$ 4.570,00
3	AMEIXA VERMELHA AF – De primeira qualidade. Deve apresentar formato redondo ou oval, aspecto fresco, casca vermelha brilhante, firme e limpa. Deve ser entregue em estadio médio de maturação, ou seja, nem verde, nem muito madura. Deve ser firme e isenta de marcas de insetos ou sujidades.	KG	1500	11,96	R\$ 17.940,00
4	BANANA CATURRA AF – De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem danos ou amassada.	KG	35000	4,01	R\$ 140.350,00
5	BANANA PRATA - De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem danos ou amassada.	KG	5000	5,49	R\$ 27.450,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

6	CAQUI FUYU/ CHOCOLATE/ CAFÉ AF – De primeira qualidade. Deve estar maduro o suficiente para ser consumido, contudo não deve estar amolecido, indicando grau de maturação excessivo. Deve apresentar cor laranja brilhante e a polpa precisa ser firme. Não poderá estar machucado, rachado ou com sujeiras aderidas a casca.	KG	4000	6,65	R\$ 26.600,00
7	GOIABA VERMELHA AF - Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e ferimento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos.	KG	2000	6,37	R\$ 12.740,00
8	KIWI AF - Kiwi nacional, tipo 27, classe B, com peso unitário de 125 a 135g. A polpa deve apresentar coloração verde, a casca coloração marrom e o formato oblongo. Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e ferimento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos.	KG	2000	16,08	R\$ 32.160,00
9	LARANJA PERA/ BAHIA AF – Categoria extra. Deverá estar fresca, de cor brilhante e ser madura o suficiente para o consumo. Não deve possuir aparência de murcha ou estar danificada.	KG	25000	3,46	R\$ 86.500,00
10	LIMÃO ROSA ou TAITI AF – Deve apresentar adequado estágio de maturação, casca lisa de cor laranja vivo e polpa suculenta. Deve ser entregue com pedúnculo, íntegro, isento de sujidades, manchas escuras ou	KG	1000	3,65	R\$ 3.650,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	brancas ou quaisquer outras que indiquem doença no produto.				
11	MAÇÃ GALA/ FUJI AF - Deverá estar madura, vermelha e firme, apresentar casca brilhante, sem manchas escuras ou batidas. Devem ser limpas e frescas, sem a presença de sinais de podridão ou picadas de insetos.	KG	25000	7,82	R\$ 195.500,00
12	MAMÃO FORMOSA AF – Produto classe B, com peso entre 0,75 a 1,35kg. Fruta de formato piriforme, casca de coloração amarelo alaranjada e polpa alaranjada. Não serão tolerados defeitos como podridão, ferimento, defeito de polpa, assim como não serão aceitos frutos imaturos ou muito maduros.	KG	5000	6,55	R\$ 32.750,00
13	MANGA ESPADA/ TOMMY- AF - Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e ferimento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos.	KG	2000	5,80	R\$ 11.600,00
14	MARACUJÁ AF - Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e ferimento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos.	KG	1000	9,06	R\$ 9.060,00
15	MELANCIA AF - Deve ser comum, redonda e média com mais de 6kg e com no máximo 12 kg, podendo ter coloração verde claro ou verde escuro. Sua polpa deve ser de coloração vermelha, podendo apresentar sementes ou não. Não deve apresentar podridão, ferimento, amassado, polpa branca, deformação grave, oco, queimado de sol grave ou ser imaturo.	KG	10000	2,86	R\$ 28.600,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

16	MELÃO AF – Melão amarelo, classe A, peso do fruto superior a 1,9kg. O formato do fruto deve ser arredondado, a polpa deve ser branca e a casca deve ser amarela com textura de lisa a levemente rugosa. Não serão tolerados defeitos como podridão e ferimentos ou frutos imaturos ou passados.	KG	3000	6,91	R\$ 20.730,00
17	MEXERICA/ MURCOTE AF - Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e ferimento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos.	KG	3500	4,65	R\$ 16.275,00
18	MORANGO AF – Deve apresentar tamanho grande e coloração vermelha característica. Deve estar firme, vermelho por inteiro e sem partes amolecidas. Deve ser entregue em caixa de papelão contendo no máximo 2kg.	KG	3000	26,13	R\$ 78.390,00
19	PERA AF - Produto de primeira qualidade, nacional. Deverá estar madura, firme e fresca. Não deve conter defeito de polpa, ferimento, manchado, podridão ou murcho. O produto deverá estar em conformidade com as leis vigentes.	KG	2000	7,12	R\$ 14.240,00
20	PESSEGO AF – De primeira qualidade. Deverá estar em estadio médio de maturação, ou seja, não estar muito maduros nem verdes. Devem ser firmes, de cor amarelada a vermelho. A polpa deve ser amarelada. Não deverá conter sujidades aderidas, sinais de batimento, podridão ou picadas de inseto.	KG	4000	12,89	R\$ 51.560,00
21	PONKAN AF – De primeira qualidade. Deverá estar madura,	KG	14000	4,55	R\$ 63.700,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	firme, limpa e intacta, ser de tamanho médio, sem manchas, sem danos e sem sujidades. Deve ser entregue com pedúnculo.				
22	UVA NIAGARA/ RUBI/ ITALIA/ ROSADA AF – Uva Bordô de primeira qualidade. Deve apresentar cachos bem formados e frutos com a casca lisa e brilhosa. Os frutos devem estar em adequado grau de maturação para consumo, ser íntegros, sem manchas, sem picadas de insetos. Devem ser entregues em caixas plásticas ou de papelão com conteúdo máximo de 2kg.	KG	1000	10,66	R\$ 10.660,00
GRUPO 3 - BEBIDAS/ DERIVADOS - ENTREGA MENSAL					R\$ 894.785,00
1	BEBIDA LÁCTEA, em embalagem plástica de polietileno de baixa densidade. O produto deverá ser elaborado com leite, preparado de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica. Diversos sabores. Prazo de validade de 15 dias a contar da data de entrega.	Litro	8000	6,31	R\$ 50.480,00
GRUPO 4 - PÃES - ENTREGA QUINZENAL OU SEMANAL					R\$ 50.480,00
1	Pão caseiro fatiado SIMPLES ou COLORIDO PRODUZIDO COM VEGETAIS/ TUBÉRCULOS SEM AÇÚCAR, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem adição de açúcar, conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio do produto de 500 gramas a 01 kg. Pão contendo farinha de trigo, óleo vegetal, sal, fermento instantâneo, podendo ser acrescido tubérculos em geral. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser	KG	1000	15,34	R\$ 15.340,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

	assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação e prazo de validade, produtor responsável				
2	Pão integral fatiado SEM AÇÚCAR - Pão fatiado contendo farinha de trigo integral em maior proporção, sem adição de açúcar, pode também ser acrescido de grãos (aveia, linhaça e ou similares) enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, sal, fermento instantâneo. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação e prazo de validade, produtor responsável.	KG	800	16,99	R\$ 13.592,00
GRUPO 5 - OUTROS - ENTREGA SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL					R\$ 28.932,00
1	VEGETAIS EM CONSERVA - PEPINO, ABOBRINHA, QUIABO E AFINS - É constituído por estes vegetais/legumes inteiro ou cortado em rodela devidamente pré-preparado e pré-higienizado, imerso numa solução de vinagre, sal, água e açúcar.	Und	2500	9,78	R\$ 24.450,00

R\$ 24.450,00

\$1.690.826,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

PARA ALIMENTOS ORGÂNICOS DEVERÁ SER CONSIDERADO O ACRÉSCIMO DE 30 % (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS PREÇOS AFIXADOS NA REFERIDA TABELA. PARA ALIMENTOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES EM TRANSIÇÃO DA PRODUÇÃO CONVENCIONAL PARA A PRODUÇÃO ORGÂNICA (COMPROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES) DEVERÁ SER ACRESCIDO 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS PREÇOS AFIXADOS NA REFERIDA TABELA.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII DOS PADRÕES MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE – PIQ

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS HORTÍCULAS E FRUTAS

Os produtos hortifrúti deverão ser acondicionados em embalagens plásticas de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto. É proibida a utilização de caixas de madeira retornáveis.

Frutas, hortaliças, legumes, tubérculos e temperos de boa qualidade, devendo ser procedentes de espécies de vegetais genuínas e atender às especificações abaixo:

- a) serem frescas, in natura, sem defeitos sérios;
- b) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- c) apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) estar livre de enfermidades, sujidades, substâncias terrosas, insetos, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- e) estarem livres de folhas externas sujas de terra e da maior possível de terra aderente;
- f) estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) apresentarem resíduos agrotóxicos em quantidades adequadas aos limites máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA
- h) as frutas deverão ser de primeira qualidade. Entende-se por fruta de primeira qualidade quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. São tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas podem apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme. O pedúnculo pode estar ligeiramente danificado.
- i) as hortaliças deverão ser de primeira qualidade. Entende-se por hortaliça de primeira qualidade quando constituída por hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. As hortaliças deverão apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não são permitidos danos nas hortaliças, que alterem sua conformação e aparência, contudo, são tolerados ligeiros defeitos ou manchas. Não são permitidas rachaduras, cortes e perfurações.

GRUPO 1 – PRODUTOS HORTÍCULAS (ENTREGA SEMANAL)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ABÓBORA MORANGA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos, peso médio de 2 kg.

ABÓBORA SECA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos.

ABOBRINHA com casca rajada, alternando listras verde-escuro e verde-claro, lisa e brilhante, com peso mínimo 150g. Deve estar firme e o cabo deve estar preso ao fruto.

ACELGA (COUVE CHINESA) grande, de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

AGRIÃO em maços de 400g, folhas sãs, sem rupturas, não poderão conter no maço folhas amareladas.

AIPIM categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor branca, sem manchas pretas.

ALFACE AMERICANA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALFACE CRESPA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALFACE ROXA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALHO Branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos.

ALHO DEBULHADO, DESCASCADO, PICADO E EMBALADO A VÁCUO Alho branco, descascado, picado, embalado à vácuo em embalagem plástica com aproximadamente 500g e no máximo 1 kg.

ALHO PORÓ novo, sem flores, de primeira qualidade, em maço de 4 (quatro) unidades, lavado, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, hastes com diâmetro médio de 3 cm.

ALMEIRÃO novo, fresco, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

BATATA DOCE de primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos.

BATATA INGLESA comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BATATA SALSA de primeira qualidade, amarela, lavada, com comprimento médio de 12 cm.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

BERINJELA extra “AA”, com o cabo em sua extremidade superior, casca de tom roxo forte, bem brilhante e firme. Não deve apresentar parte áspera ou machucada.

BETERRABA com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.

BRÓCOLIS (COUVE BRÓCOLIS) de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, com peso mínimo de 400g.

CEBOLA sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.

CEBOLINHA VERDE com coloração verde característica, sem sinais de podridão ou amarelamento, sem insetos ou sujidades. Não deve apresentar manchas amareladas ou escuras.

CENOURA extra AA de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.

CHUCHU de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos.

COUVE-FLOR com folhas, peso mínimo de 2 kg, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.

COUVE MANTEIGA nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 400g.

COUVE RABANO, de primeira qualidade, de cor característica, livre de danos mecânicos.

ERVILHA SECA IN NATURA com coloração característica, sem sinais de deterioração ou machucados.

ESCAROLA nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde (sem traços de descoloração), livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 450g.

ESPINAFRE de primeira qualidade, em maços de no mínimo 30 folhas e peso médio de 400g, com folhas sãs e bem formadas.

INHAME novo, de primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente à casca, peso médio de 300-500g.

MILHO VERDE novo, de primeira qualidade, (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formados, sem palha, sem “cabelos de milho”, limpos; não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa (impurezas); estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. O milho verde deve ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminações e desidratação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

PEPINO de primeira qualidade, frutos médios de preferência retos, com a casca bem verde, firme e lustrosa, sem rupturas.

PIMENTÃO AMARELO de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

PIMENTÃO VERMELHO de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

QUIABO de primeira qualidade, devendo estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e não devendo apresentar danos por praga, podridão e/ ou ferimento

RABANETE E/ OU COUVE RABANO novo, de primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente à casca.

REPOLHO ROXO novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, gráudo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.

REPOLHO VERDE novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, gráudo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.

RÚCULA nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.

SALSINHA com coloração característica e fresca, sem manchas ou sinais de podridão. Não deve apresentar insetos ou sujidades aderidas.

TOMATE grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação.

TOMATE CEREJA grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação, em embalagens de 500g.

VAGEM tenra, que seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro e brilhante, nunca amarelado.

GRUPO 2 - FRUTAS (ENTREGA SEMANAL)

ABACAXI PÉROLA/HAWAI frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme, grau médio de amadurecimento.

ABACATE MANTEIGA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos.

AMEIXA VERMELHA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

CAQUI CAFÉ/ FUYU/ CHOCOLATE de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas ou danos. Peso unitário médio aproximado de 120 gramas por unidade.

GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

KIWI graúdo, de 1ª qualidade, nacional, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.

LARANJA PÊRA/BAHIA/LIMA de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas. Peso unitário médio aproximado de 140 gramas por unidade.

LIMÃO ROSA de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

LIMÃO TAHITI de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

MAÇÃ FUJI/GALA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

MAMÃO FORMOSA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e em perfeitas condições de conservação e maturação.

MANGA ESPADA/ TOMMY de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e em perfeitas condições de conservação e maturação.

MARACUJÁ de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio aproximado de 120 gramas por unidade.

MELANCIA de primeira qualidade, redonda, casca lisa e brilhante, sem rupturas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, peso médio aproximado de 10 kg por unidade.

MELÃO AMARELO de primeira qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio superior a 1,9 kg por unidade.

MEXERICA/PONKAN com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e limpas.

MORANGO de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em caixas de papelão de 1,2 kg (4 cumbucas).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

PÊRA NACIONAL/YARI de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, são (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

PÊSSEGO nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.

UVA ROSADA/ITÁLIA/RUBI de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos físicos causados pelo manuseio e transporte, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.

- VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS (À VÁCUO)

Abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, mandioca e demais minimamente processadas (à vácuo): Produtos descascados, crus e picados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser embalados à vácuo (podendo ser à vácuo e congelado) e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem, com conteúdo máximo de 2 kg. No rótulo impresso deverão constar no mínimo: denominação do produto, seguida da expressão “a vácuo e congelado”, data fabricação e validade, ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato e peso).

GRUPO 3 – BEBIDAS/DERIVADOS – ENTREGA MENSAL

- BEBIDA LÁCTEA (diversos sabores)

O produto deverá ser elaborado com leite, preparado de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica. Características organolépticas: cor, odor e sabor próprios. Textura: característica. Com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 10°C no ato da entrega. Deverá apresentar embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, atóxica, resistente, hermeticamente fechada e conter 1 litro. Embalagem com largura de 30 mm Ou em embalagens tipo tetrapack com capacidade aproximada de 200 ml OU em garrafas de polietileno de alta densidade com capacidade para 180 g seladas com tampa de alumínio. A rotulagem deverá obedecer a legislação específica e deverá constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

de ingredientes, temperatura de armazenamento, número de registro no órgão competente, procedência e informação nutricional. Prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir da data de entrega. Deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

GRUPO 4 – PÃES – ENTREGA QUINZENAL OU SEMANAL

-PÃO CASEIRO FATIADO

Fatiado, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida, sal, óleo, fermento biológico e variações de acordo com a receita. **O produto não poderá conter açúcar em sua formulação.** Peso médio do produto de 500 gramas a 1 kg. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo ou substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido/assado e o emprego de material corante. Na fabricação do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida/assada, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros e/ou pontos negros. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. A embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária e conter o prazo de validade, bem como demais informações. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias.

-PÃO INTEGRAL FATIADO

Produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Ingredientes: farinha de trigo integral, sal, óleo vegetal, fermento biológico e variações de acordo com a receita. **O produto não poderá conter açúcar em sua formulação.** Peso médio do produto de 500 gramas a 1 kg. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo ou substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido/assado e o emprego de material corante. Na fabricação do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida/assada, o miolo



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros e/ou pontos negros. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária e conter o prazo de validade, bem como demais informações. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias.

GRUPO 5 – OUTROS – ENTREGA MENSAL OU BIMESTRAL

- VEGETAIS EM CONSERVA

Vegetais em conserva consiste no preparo de uma solução específica para conservar as características do pepino, abobrinha, quiabo e afins. É constituído por estes vegetais/legumes inteiro ou cortado em rodela devidamente pré-preparado e pré-higienizado, imerso numa solução de vinagre, sal, água e açúcar. Não deve conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas. A cor e o cheiro devem ser próprios. Não será tolerada qualquer presença de sujidades, parasitos e larvas. Cada unidade deve estar acondicionada em embalagem de vidro própria para esta finalidade com tampa e devidamente pré-esterilizada, íntegra, atóxica, bem fechada, com capacidade para no máximo 1 kg do produto. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência. Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

TRANSPORTE DOS GÊNEROS

Refrigeração: aproximadamente de 4 °C, com tolerância até 7 °C para os produtos de origem animal. Congelamento: a -18 °C com tolerância até -15 °C para os produtos congelados. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os veículos de transporte de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto.

Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

O transporte de produtos congelados e de origem animal, deverá garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

Refrigeração: de 0°C a 7°C (ao redor de 4 °C), com tolerância de até 7 °C, no máximo, para os produtos de origem animal, exceto o leite.

Congelamento: até -8 °C para os produtos congelados, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10 de 31/07/84.

O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus **não deverá** ser feito com alimentos prontos para consumo.

Todos os alimentos devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Jucie Parreira dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Tatiana Tomal B. dos Santos
Nutricionista RT PNAE



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO – IX

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.

CONTRATO Nº ___ / 2024, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
E A ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA DE
PRODUTORES AGRÍCOLAS FAMILIARES/
GRUPO INFORMAL OU AGRICULTOR
FAMILIAR INDIVIDUAL

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob número **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. _____, portador do RG nº _____ - SSP/PR e CPF nº _____.

CONTRATADA:

_____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), devidamente inscrita no CNPJ sob nº (para grupo formal), CPF nº (para grupo informal ou fornecedor individual) com sede à (Av./Rua) _____, n.º, em (município), e-mail, telefone, representada por seu presidente _____, portador do RG _____, CPF _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e fundamentada nos termos da legislação pertinente, Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e na Lei nº 8.666/93, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Chamamento Público nº XXX/2024 - **PMAT, protocolizado sob nº _____**, e proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para educandos da rede municipal de educação básica do Município de Almirante Tamandaré - Paraná, verba FNDE/PNAE, ano referência 2023, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º XXX/2024 – SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 -SME.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA QUINTA:

1. A entrega dos gêneros alimentícios, após a devida assinatura do contrato entre as partes, dar-se-á até o término da vigência do mesmo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 –SME.
 3. O recebimento das mercadorias dar-se-á pela pessoa responsável na unidade de ensino, mediante apresentação do Comprovante de Entrega, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 -SME.
 4. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e solicitados / contratados; **Não será permitida a entrega retroativa** de produtos caso não tenham sido entregues na semana, quinzena ou mês previstos no cronograma estabelecido.
 5. Os produtos de origem animal e minimamente processados deverão ser distribuídos de acordo com a validade de sua chancela de inspeção, ou seja, Serviço de Inspeção Federal - SIF têm livre trânsito, Serviço de Inspeção do Paraná - SIP, para comércio intermunicipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, apenas dentro dos limites do município, de acordo com a legislação sanitária vigente.
 6. Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.
 7. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em embalagens de 1, 2 ou 5 quilos, de acordo com o solicitado, no pedido emitido semanalmente.
 8. O fornecedor receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de e-mail, ofício ou retirado pessoalmente no departamento.
 9. Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo VIII (do edital) serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.
 10. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).
 11. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

11.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;

11.2. O produto que não atender às legislações sanitárias em vigor;

11.3 O produto que não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;

11.4 Outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.

12 As entregas deverão ser feitas diretamente nos endereços das escolas e CMEIS de acordo com o ANEXO II (do edital), ou em eventualidade em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação;

13 A periodicidade das entregas será conforme o calendário escolar e os meses indicados pela Cooperativa/Associação no Projeto de Venda (Proposta) bem como também de acordo com a demanda dos locais atendidos.

14 As entregas deverão ocorrer uma vez por semana, por quinzena, por mês ou bimestral por grupo de alimento, de acordo com o que está definido no Anexo VII (do edital).

15 As entregas dos alimentos semanais e quinzenais deverão ocorrer sempre de segunda a quarta-feira, e os mensais de segunda a sexta feira.

16 As entregas deverão ser executadas durante o expediente normal, respeitando o horário de funcionamento de cada escola, sendo das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

17 As entregas deverão ocorrer em veículos adequados ao transporte, com refrigeração quando necessário, e preferencialmente, com balanças, para que possa ser conferido os pesos nos locais das entregas (nos casos em que forem necessários).

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos definidos após a alocação de demanda, a CONTRATADA receberá o valor máximo total de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
- 1.** No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - 2.** Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre a Secretaria de Municipal Educação e a Cooperativa/Associação/ Grupo Informal/ Fornecedor Individual contratada para o fornecimento, bem como desta para com seus cooperados/associados, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução nº 006/2020 do MEC/FNDE, utilizando-se do levantamento realizado pela secretaria de estado da educação em seu último edital de chamamento público da agricultura familiar para a região de nosso município, editais de chamadas públicas de municípios vizinhos e em demais orçamentos realizados com cooperativas/ associações familiares.
 - 3.** Para os alimentos constantes no edital de chamada pública da secretaria de estado de educação do Paraná, se utilizou exclusivamente os valores do mesmo como referência para a formação de preços desta chamada pública em questão, como forma de garantir um tratamento de igualdade aos agricultores locais que fornecem sua produção para ambos os órgãos, possibilitando desta forma uma ampla e justa participação dos mesmos, que poderão receber um igual valor pelo mesmo produto entregue no município.
 - 4.** O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo VII, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Credenciamento, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço CEASA-Curitiba, pesquisa em mercado local e feiras de produtos hortifrutigranjeiros.
 - 5.** Os produtos orgânicos terão preço 30% (trinta por cento) superior aos não orgânicos, nos termos da Legislação Vigente. Alimentos produzidos por produtores em processo de transição da produção convencional para a produção orgânica (comprovada pelos órgãos competentes) terão preço 10% (dez por cento) superior aos alimentos convencionais.
 - 6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, em qualquer caso.
 - 7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades entregues contados da apresentação da nota de fornecimento juntamente com



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

as guias de entregas devidamente assinadas pelas responsáveis das unidades de ensino, com recibo devidamente atestado por dois servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta das dotações orçamentárias específicas.

8. No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, carreto, taxa de descarga, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional, ou seja, **a cooperativa/associação arcará com todas as despesas de transporte e tributos.**

9. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares, multiplicado pelo valor base na tabela de preços de referência.

10. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0018.6.011	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 366
12.306.0019.6.012	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil e Creche
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 407
12.306.0019.6.013	Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola
3.3.90.32.00 - 1042	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 408

CLÁUSULA NONA:

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado através de depósito bancário quinzenalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura **correta** na Secretaria Municipal da Educação, observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

2. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar e manter uma conta bancária própria.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
- 3.** Encaminhar a nota fiscal na Secretaria Municipal da Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte às entregas, com a seguinte documentação:
 - 4.** As primeiras vias dos Comprovantes de Entrega (romaneios) preenchidos com identificação do ponto de recebimento, preço unitário e total, data, nome completo, cargo, RG e assinatura do responsável pelo recebimento;
 - 5.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas mensalmente por município, totalizando todas as entregas efetuadas do mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto e os números dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola atendida;
 - 6.** Os grupos formais deverão manter seus tributos e demais obrigações em dia, pois o pagamento mensal é condicionado à regularidade fiscal da cooperativa/associação. Por orientação, os pagamentos somente serão efetuados caso toda nota fiscal esteja acompanhada das certidões negativas municipais, estadual e federais.
 - 7.** O pagamento somente será efetuado se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados, se não houver incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto, as partes devem preencher com a máxima atenção tal documento.
 - 8.** No corpo da nota fiscal devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente), município a que se refere a nota e, caso haja, a numeração dos comprovantes de entrega (romaneios). O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta);
 - 9.** Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21/2021..
 - 10.** A contratada deverá igualmente repassar o pagamento integral, mensalmente, aos seus cooperados/associados participantes do programa;
 - 11.** A contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

12. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos escolares conforme os preços da tabela do PAA vigente até a data de término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1. Advertência.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

7.2. Multa.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 10 (dez) anos cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, Termos de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta), estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais/Faturas e os Comprovantes de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

2. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato, atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO VIII);



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
3. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal;
 4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e **documentações** apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;
 5. **Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos**, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.
 6. Entregar os gêneros alimentícios conforme as condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.
 7. Substituir os alimentos que apresentarem alterações dentro do prazo de validade, sob pena de não receber os próximos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. No caso de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, respeitar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º XXX/2024 SME, pela Lei Federal n.º 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023, pela Lei n.º 8666/93 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, que serão aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardados as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. Por acordo entre as partes;
- 1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, considerando o cronograma e os períodos de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

1. A gestão dos contratos ficará a cargo do servidor JUCIE PARREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 063.590.289-30 e a fiscalização dos contratos oriundos deste edital ficará a cargo dos fiscais de contrato da secretaria de educação, conforme Decreto nº 176/2021, sendo os servidores designados CRISTINA SAMIA YEBABI, SANDRA GOMES e ROBSON FRANCISCO DA COSTA com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

2. A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 naquilo que couber, e ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

-
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de chamamento e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
 3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
 4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO X - Modelo de Ficha Técnica

(Somente para bolacha caseira, leite pasteurizado, iogurte, bebida láctea, filé de peixe congelado, ovos, doce em pasta, beterraba, chuchu, mandioca e abóbora minimamente processados, pães, molho de tomate, polpa de frutas congelada e sucos)

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. **Todos** os campos deverão estar preenchidos corretamente. O responsável técnico pelos produtos de origem animal deverá ser o Médico Veterinário. Para demais produtos, aceita-se preferencialmente nutricionista, tecnólogo em alimentos e médico veterinário. Na inviabilidade de assinatura por estes profissionais, serão aceitos para as fichas técnicas desses demais produtos, a assinatura do presidente da associação/ cooperativa. Em caso de dúvida, procure auxílio de um desses profissionais de seu município e/ou a EMATER da região.

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente. O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
Cooperativa/associação PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço	
Município/Estado	
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	() Empresa terceirizada .



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *aditivos artificiais não são permitidos.	
---	--

EMBALAGEM	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa)	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira)	Peso líquido (kg/l)
Primária			
Secundária			

*Primária: entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).

RESPONSÁVEL TÉCNICO (somente para produtos de origem animal)	
Nome	
Nº do Conselho Regional de Medicina Veterinária	
Assinatura	

Responsável pela cooperativa/associação:

Local e data: _____ / /



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
(Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XXX/2024 - SME)

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da (indicar o nome/razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
(Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XXX/2024 - SME)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

13	BATATA DOCE AF – Categoria extra. Deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar a casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra	KG	5000	3,57		4,49	3,50	4,37	2,65	3,10	2,60	3,64	3,73		3,42	4,47	3,92	3,70	5,87	3,63	R\$ 18.150,00
----	--	----	------	------	--	------	------	------	------	------	------	------	------	--	------	------	------	------	------	------	---------------



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Educação

40	VAGEM AF – Vagem manteiga a classe A. O produto deve apresentar ar de 12 a 15cm, perfil semi-arqueado, e cor verde clara a verde esbranquiçada. Não serão tolerados defeitos como fermento ou podridão, assim como não serão tolerados	KG	1600	12,84			9,93	15,88	12,42		11,09	8,50	7,10				12,50	12,20	13,29	13,23	12,15	15,97		12,18	R\$ 19.488,00
----	--	----	------	-------	--	--	------	-------	-------	--	-------	------	------	--	--	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--	-------	---------------

